

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FÓRUM CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO – SP

0065208-58.2005.8.26.0000

Processo nº 0065208-58.2005.8.26.0000

O COMITÊ DE CREDORES DA MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S.A.,
por seu representante ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, expor e requerer o quanto segue.

O atual representante do Comitê de Credores tomou posse em 02/04/2012 e,
a partir de 10/05/2012, passou a receber do Administrador Judicial as prestações de
contas da Massa Falida. Alguns aspectos identificados em tais prestações de contas
chamaram a atenção deste Comitê, os quais, para maior transparência e governança
deste processo, são ora compartilhados com esse MM. Juízo, Douto representante
do Ministério Público e demais partícipes e interessados no feito, especialmente a
universalidade de credores.

As complexidades envolvidas na condução da Massa Falida do Banco Santos
são notórias e sempre registradas por todos os envolvidos, desde o Administrador
Judicial e demais integrantes de seu *staff*, até os demais interlocutores com quem o
Comitê de Credores vem mantendo entendimentos desde sua posse.

Por complexo, o processo em questão importa em elevados custos,
naturalmente. Hoje, passados 7 anos de seu início, já foram consumidos mais de

R\$ 46 milhões. Parte substancial desse custo, certamente, se refere ao pessoal de apoio, contando-se, para tratar de todos os afazeres da Massa Falida, com diversos membros em diferentes equipes (**Doc. 01**).

Por exemplo, no âmbito jurídico-processual, além de diversos escritórios terceirizados e da atuação do escritório Prestes e Silveira Advogados em todos os processos e assuntos, judiciais e extrajudiciais, da Massa Falida, dispõe-se de uma equipe interna permanente, ao custo mensal de aproximadamente **R\$ 37.000,00**. A equipe encarregada da administração da Massa não é menos custosa, representando um gasto mensal da ordem de **R\$ 48.000,00** e, ainda, as equipes das áreas administrativas, recuperação de créditos e tecnologia, a um custo mensal superior a **R\$ 77.000,00**.

Ou seja, apenas com os gastos voltados para a manutenção de tais equipes a Massa Falida arca com valores mensais superiores a **R\$ 160.000,00**.

Melhor dizendo: **gastos e despesas suportados inteiramente pelos próprios credores!**

A partir destas considerações, entendeu adequado, este Comitê de Credores trazer o assunto à baila, dedicando maiores esforços para compreender melhor como essa estrutura está alocada, como é custeada e qual a sua relação custo/benefício para os credores.

Desde minha posse, tenho observado, com certa surpresa, o alucinante ritmo de trabalho do staff alocado à Massa Falida do Banco Santos, que contrasta com a evolução do processo nesse mesmo período.

Perquerindo a respeito de tal situação, o Comitê de Credores, em uma primeira etapa, foi informado pelo Administrador Judicial que ele próprio seria responsável, como administrador judicial, da massa falida de um certo Banco Royal de Investimentos S.A., a qual se valia, também, da equipe alocada à Massa Falida do Banco Santos (**Doc. 02**). Em seguida, veio a tomar conhecimento de outras situações similares.

A rigor, e em síntese, constatou então que o Administrador Judicial da Massa Falida do Banco Santos atua nessa condição em ao menos oito outros processos judiciais de falência e/ou recuperação judicial, geridos a partir da sede da Massa Falida do Banco Santos. Confira-se (**Doc. 03**):

Tipo de Ação	Parte	Processo número:
--------------	-------	------------------

1)	Recuperação Judicial	Transportes Panazzolo	0031706122011.8.26.0100
2)	Falência	Agente BR Sociedade Corretora de Câmbio Ltda	0019270552010.8.26.0100
3)	Falência	Banco Royal de Investimentos S/A ¹	0158186402008.8.26.0100
4)	Falência	Massa Falida de Abrasivos São Paulo Serviços e Manutenção Ltda	0165024622009.8.26.0100
5)	Falência	Jarditec Serviços de Arquitetura Importação e Exportação Comércio de Artigos de Iluminação Ltda	0050028172010.8.26.0100
6)	Recuperação Judicial	GFG Cosméticos Ltda	0052596692011.8.26.0100
7)	Falência	S. Fernandes Auto Partes e Ferramentas Ltda	0048730872010.8.26.0100
8)	Falência	Peixe Grande Comércio de Pescados Ltda	0005406472010.8.26.0100

Nas recuperações judiciais da Transportes Panazzolo e da GFG Cosméticos Ltda. verifica-se que o Administrador Judicial fez jus a uma remuneração combinada de **R\$ 3,7 milhões (Doc.05)**. Some-se a esta quantia, os R\$ 5 milhões referentes aos primeiros seis anos do Caso Banco Santos e dos R\$ 30.000,00 mensais complementares também referentes a este mesmo processo.

Outros integrantes da equipe alocada à Massa Falida do Banco Santos se dedicam, também, a todos esses outros processos.

De fato, o escritório Prestes e Silveira Advogados também atua em todos os demais casos, não se tendo conseguido apurar, neles seu nível de remuneração, assim como, por exemplo, a Dra. Helaine G.G. Tonin (gerente jurídica da Massa Falida do Banco Santos) e o Dr. Luiz Gustavo Nogueira Camargo (advogado e assessor do Administrador Judicial) (**Doc. 06**). Apenas estes dois últimos custam, para a Massa Falida do Banco Santos, mais de R\$ 23.000,00 por mês.

Também a ADJUD ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA ME, que tem entre seus sócios os principais assessores do Administrador Judicial da Massa Falida do Banco Santos (os Srs. Flávio Fernandes, Oscar Takatoshi Hirata e Vanderlei Aleixo da Silva), atua em alguns desses casos (**Doc. 07**).

¹ A Massa Falida do Banco Royal de Investimentos S. A. foi transferida para a sede da Massa falida do Banco Santos a pedido do Sr. Administrador Judicial (**Doc. 04**).

A microempresa denominada VÂNIO CESAR PICKLER AGUAR M.E., da qual é titular o Administrador Judicial, tem sede social na sede da Massa Falida do Banco Santos (Doc. 08), sendo de se inferir que nela são administrados não apenas o processo de falência do Banco Santos, como também, as outras falências e recuperações judiciais gerenciadas por seu titular.

Em síntese, e como resta evidenciado da documentação anexa, a sede da Massa Falida do Banco Santos vem sendo cumulativamente utilizada para outras atividades que não somente a administração da Massa Falida do Banco Santos (conforme o demonstrado na documentação constante do Doc. 03).

A preocupação deste Comitê de Credores quanto a isto é de duas ordens. De um lado, com o excesso de trabalho imposto pelos demais processos à equipe que deveria se dedicar em regime de exclusividade ao Caso Banco Santos – quando menos por sua complexidade, e conseqüente perda de ritmo da atividade, um só acordo (não aprovado) e “talvez” um mais até o fim deste ano. Por outro lado, se a equipe chave do Banco Santos consegue dedicar-se a ao menos a oito casos, a conclusão óbvia é que ela não tem tempo suficiente e adequado para tratar de todas as questões relevantes do Banco Santos, ou, se o tem, tal equipe é maior do que a necessária para cuidar apenas e tão somente do Banco Santos – como, aliás, seria de esperar-se em caso com tamanha, e sempre reiterada, complexidade.

Há também, é claro, a questão dos custos e despesas envolvidos, seja em termos de pessoal (ou homem/hora), ou de máquinas, equipamentos e estrutura postos à disposição de todos esses casos. São estes custos e despesas que este Comitê de Credores, como abaixo apontado, não foi capaz de compreender como foram e/ou estão sendo repartidos e reembolsados.

Uma coisa parece certa, no entanto, e *prima facie*: sai do caixa da Massa Falida do Bancos Santos o grosso do custeio de todos esses outros processos, a não ser que surjam informações complementares, ainda não apresentadas, que comprovem hipótese contrária.

A lógica deste caso, parece-nos, deveria levar à conclusão de que estes custos deveriam ser suportados não apenas pelo conjunto de “Massas Falidas” antes descrito, mas também pela empresa VÂNIO CESAR PICKLER AGUAR M.E., dedicada a administração empresarial e serviços de escritório (Doc.08), assim também como pelas demais “pessoas físicas ou jurídicas” antes mencionadas, que, no entanto, trabalham, também para terceiros (como é o caso da referida ADJUD, Doc. 07).

E por mais que tenha tentado este Comitê de Credores compreender a questão, falhou, não encontrou elementos que pudessem justificar, por exemplo, a razão pela qual apenas um dos três sócios da ADJUD seria remunerado pela Massa Falida do Banco Royal de Investimentos, ainda que este mesmo sócio (Sr. Oscar Takatoshi Hirata) integre, também, a equipe da Massa Falida do Banco Santos – em cujas prestações de contas, em princípio, não se encontra qualquer indicação de pagamento a ele.

Veja-se a situação dos três sócios da ADJUD:

a) OSCAR TAKATOSHI HIRATA;

Consta como integrante da equipe da Massa Falida do Banco Santos, mas desta não recebe salário. Na massa falida do Banco Royal recebe o valor mensal de R\$ 8.820,00.

b) FLÁVIO FERNANDES;

Consta como integrante da equipe da Massa Falida do Banco Santos e desta recebe o salário mensal de R\$ 14.220,00.

c) VANDERLEI ALEIXO DA SILVA.

Consta como integrante da equipe da Massa Falida do Banco Santos e desta recebe o salário mensal de R\$ 12.300,00.

Conforme se apurou (**Doc. 09**), ainda, as empresas abaixo, todas em liquidação extrajudicial, também se utilizariam da sede e estrutura da Massa Falida do Banco Santos:

	EMPRESA	Liquidante	ENDEREÇO	CNPJ	Decretação	Nomeação
1)	PREFERENCIAL CIA. DE SEGUROS	Abdiel Andriolo de Andrade	Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715 – térreo – parte 2. CEP: 01456-000	69.412.997/0001-93	Portaria SUSEP nº 3.073, de 30.10.2008 - DOU de 31.10.2008	Portaria SUSEP nº 3.073, de 30.10.2008 - DOU de 31.10.2008
2)	VIDA CLUBE DE SEGUROS	Valder Viana de Carvalho	Rua Dona Elisa Pereira de Barros, 715 – térreo. CEP: 01456-000	64.925.571/0001-10	SUSEP nº 3.075, de 30.10.2008 - DOU de 31.10.2008.	Portaria SUSEP nº 3.075, de 30.10.2008 - DOU de 31.10.2008
3)	SANTOS SEGURADORA S.A	Valder Viana de Carvalho	Rua Dona Elisa Pereira de Barros,	69.412.997/0001-93	Portaria SUSEP 2.362, de	Portaria SUSEP 2.362, de

			715 – térreo – parte 2. CEP:		18.1.2006 - DOU de 23.1.2006	18.1.2006 - DOU de 23.1.2006
4)	SANTOS CIA. DE SEGUROS	Valder Viana de Carvalho	Rua Dona Elisa Pereira de Barros 715 – térreo – parte 3. CEP: 01456-000	82.687.443/00 01-67	Portaria SUSEP 2.458, de 12.06.2006 - DOU de 16.06.2006	Portaria SUSEP 2.458, de 12.06.2006 - DOU de 16.06.2006
5)	VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A	Alencar José Ruz	Rua Dona Elisa Pereira de Barros 715 – térreo – parte 1. CEP: 01456-000	02.359.130/00 01-40	Portaria SUSEP 2.353 de 5.01.2006 - DOU de 6.01.2006	Portaria SUSEP nº 3.719, de 16.07.2010 - DOU de 19.07.2010

Examinando-se todos os reembolsos/rateios de despesas feitos em favor da Massa Falida do Banco Santos e oriundos de outros processos nos quais o Administrador Judicial e/ou sua equipe atuam, conforme tabela anexa, identificamos que os mesmos se iniciaram em fevereiro de 2007 e perduram até hoje (**Doc. 10**). Por outro lado, todos esses reembolsos/rateios, até a prestação de contas de maio/2012, montam a exatos **R\$ 1.249.833,62**. A Massa Falida do Banco Santos, nesse mesmo período (ou seja, entre fevereiro/2007 e maio/2012), custou aos credores **R\$ 31.883.000,00²**. Nada menos do que 25 vezes o total que lhe foi reembolsado até hoje (**Doc. 10**).

Por outro lado, ainda que tal constatação propicie outras considerações, o fato é que, ao menos sob o enfoque da Massa Falida do Banco Santos, pareceria mais conveniente para seus credores, que já suportaram, desde o início do processo em 2005, **R\$ 46 milhões** para a manutenção e custeio da Massa Falida, arcar com apenas **R\$ 1,2 milhão** a mais (por 5 anos, o que representa apenas R\$ 250 mil por ano, ou R\$ 20 mil por mês) para ter toda a equipe do Administrador Judicial, e o próprio, dedicados com exclusividade à falência do Banco Santos.

Mesmo que assim não seja, porém, parece-nos essencial, ao menos em face aos valores envolvidos, que se entenda qual foi, afinal, o critério utilizado para alocar os custos e despesas suportados pelos credores do Caso Banco Santos aos demais casos conduzidos na sede da Massa Falida do Banco Santos e/ou com a estrutura custeada pelos credores do Caso Banco Santos, seja em termos materiais, seja em termos de mão de obra.

² Para a obtenção do valor de R\$31.883.0000,00, foram levados em consideração apenas os valores fixos e variáveis, (não contando, portanto, as “outras despesas”) de fevereiro/2007 até maio/2012.

A partir destas considerações, entende este Comitê de Credores serem relevantes para a universalidade de credores as questões aqui tratadas, convido, portanto, não apenas dar conhecimento de tais questões a esse MM. Juízo e ao ilustre representante do Ministério Público, como, também, ser necessário que o Administrador Judicial preste os seguintes esclarecimentos e forneça as informações adicionais pertinentes, que desde logo se requer, respeitosamente, a V.Exa.

Requer a esse MM. Juízo, nesse sentido, que determine se digne o Administrador Judicial a:

- A) Informar em quais processos de falência, recuperação (judicial ou extrajudicial), intervenção e/ou liquidação atua (ou nos últimos sete anos atuou) na condição de administrador judicial, interventor, liquidante, assessor, prestador de serviço ou a qualquer outro título, fornecendo, sempre que for o caso, (A.1) os correspondentes termos de nomeação e compromisso, indicando (A.2) a remuneração correspondente, (A.3) o local de prestação dos correspondentes serviços, e (A.4) os integrantes das correspondentes equipes, com suas respectivas remunerações e fontes pagadoras;

- B) Informar, em relação a quaisquer outros processos de falência, recuperação (judicial ou extrajudicial), intervenção e/ou liquidação, se qualquer integrante da equipe da Massa Falida do Banco Santos atua (ou nos últimos sete anos atuou), na condição de administrador judicial, interventor, liquidante, assessor, prestador de serviço ou a qualquer outro título, fornecendo, sempre que for o caso, (B.1) os correspondentes termos de nomeação e compromisso, indicando (B.2) a remuneração correspondente, (B.3) o local de prestação dos correspondentes serviços, e (B.4) os integrantes das correspondentes equipes, com suas respectivas remunerações e fontes pagadoras;

- C) Informar, no tocante às pessoas físicas e jurídicas referidas nessa petição³, assim como no tocante a quaisquer outras, quais utilizam a sede e/ou estrutura da Massa Falida do Banco Santos⁴, informando (C.1) os correspondentes nomes e qualificações de tais pessoas, indicando (C.2) a forma de utilização da sede e/ou estrutura da Massa Falida do Banco Santos, e (C.3) os valores pagos à Massa Falida do Banco Santos desde

³ Listar todas, físicas e jurídicas.

⁴ Excluídas, naturalmente, aquelas que integram a equipe da Massa Falida do Banco Santos informada no DOC. 01. – ora anexo.


agosto de 2005, a título de reembolso, ressarcimento e/ou rateio, e os critérios adotados para definição de tais pagamentos;

Após, o Comitê de Credores requer nova vista para se pronunciar sobre o assunto em questão.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de agosto de 2012.

COMITÊ DE CREDORES DA
MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS



Rodolfo G. Peano